

# Edital 3/2025

## Preâmbulo

Processo nº 08038.010412/2024-18

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), situada no Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, Setor Bancário Norte, Brasília/DF - Bairro Asa Norte - CEP: 70.040-908, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob n.º 00.375.114/0001-16, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO aos interessados, que a partir de 29/01/2025 se encontrará aberto o processo de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, visando a prestação dos serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública da União – DPU, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e, ainda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas aplicáveis.

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	JOAO EGIDIO MORAES CUNHA	27/01/2025 17:13 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1/2026	08038.010412 /2024-18

## 1. OBJETO

Credenciamento da Folha de Pagamento

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de instituição bancária, autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para prestar serviços bancários e outras avenças concernentes ao pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública da União – DPU, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a DPU a contratar.

## 2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as INTERESSADAS que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. Somente poderão habilitar-se, para o credenciamento, exclusivamente, instituições bancárias devidamente constituídas como pessoas jurídicas, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

2.3. A INTERESSADA responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1 e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar deste credenciamento:

2.6.1. Pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.6.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.6. Pessoas jurídicas que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação", observando a exceção contida no artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

2.6.7. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.9. Pessoa físicas;

2.6.10. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.11. Pessoas jurídicas impedidas ou declaradas inidôneas de licitar ou contratar com a Administração Públicas, conforme art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se, quanto ao inciso III, a interpretação pela abrangência nacional da punição, haja vista o entendimento do STJ no MS 19.657/DF, julgado em 14 de agosto de 2013, DJe de 23 de agosto de 2013, reiteradamente reconhecido pelo TRF da 1ª Região;

2.6.12. Não poderão também participar deste chamamento público, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor do chamamento público, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

2.6.13. Instituições financeiras e/ou bancárias não autorizadas pelo BACEN;

- 2.6.14. Pessoas jurídicas não cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.10. A participação neste Credenciamento importa total ciência e concordância dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.
- 2.11. As INTERESSADAS poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste Edital de Chamamento Público, observadas as janelas anuais abertas para essa finalidade.
- 2.12. **O prazo para solicitar o credenciamento será de 60 (sessenta dias) dias corridos, conforme cada janela aberta para essa finalidade registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto vigor o Edital de Chamamento Público.**

### 3. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIA

- 3.1. As INTERESSADAS deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico ao endereço eletrônico [credenciamentosgp@dpu.def.br](mailto:credenciamentosgp@dpu.def.br), o formulário de solicitação de credenciamento Anexo II deste edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar e concordância com as normas do edital para prestar serviços bancários e outras avenças concernentes ao pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública da União – DPU, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam a INTERESSADA.
- 3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência – Anexo II, assumindo a CREDENCIADA o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, a INTERESSADA apresentará também declaração que:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela CREDENCIADA pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição.

3.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O prazo para solicitar o credenciamento será de 60 (sessenta dias) dias corridos, conforme cada janela aberta para essa finalidade registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto vigor o Edital de Chamamento Público.

## 4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no item 14 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da INTERESSADA de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de a INTERESSADA ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. É obrigatória a apresentação de toda a documentação de habilitação prevista no item 14 do Termo de Referência, em documento único, em formato PDF, mantida a legibilidade de suas cópias, quando for o caso, sendo possível a solicitação nova via por parte da Comissão da CREDENCIANTE quando esta considerar a legibilidade dos documentos prejudicada.

4.5. É de responsabilidade da INTERESSADA conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, com previsão no caput, artigo 7º da IN nº 3/2018.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Somente haverá necessidade de comprovação de documentos mediante apresentação de originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. A emissão de nova via de documento não prevê a dilatação dos prazos previstos neste Edital.

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Será verificado se a INTERESSADA apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.10. A Comissão da CREDENCIANTE, sempre que necessário, efetuará consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na *internet* para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.11. As INTERESSADAS em participar do credenciamento deverão apresentar os documentos elencados no item 14 do Termo de Referência, em sua forma eletrônica na íntegra, ao endereço eletrônico *credenciamentosgp@dpu.def.br*.

- 4.11.1. Quando da impossibilidade de entrega dos documentos por meio eletrônico, serão aceitos no formato físico, nas dependências da CREDENCIANTE em Brasília/DF;
- 4.11.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 4.12. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da INTERESSADA, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.
- 4.13. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, bem como a apresentação de documentos incompletos, incorretos, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 4.14. Para fins de habilitação, a INTERESSADA deverá apresentar os documentos dentro de seu prazo de validade. Quando não mencionada no documento a validade, será considerado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão.
- 4.15. A Comissão da CREDENCIANTE será responsável por analisar e habilitar toda documentação encaminhada à CREDENCIANTE, bem como divulgar a relação das CREDENCIADAS habilitadas, as quais, posteriormente, serão chamadas para assinar o respectivo Contrato de Credenciamento.
- 4.16. A análise dos documentos apresentados, bem como dos anexos entregues pela INTERESSADA será iniciada imediatamente, com prazo final estabelecido para até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pela CREDENCIANTE.
- 4.17. A Comissão da CREDENCIANTE poderá realizar providências para suprir eventuais falhas de documentação.
- 4.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela INTERESSADA; e
- 4.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.19. Os Anexos II, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital devem estar preenchidos e assinados por representante legal e enviados, quando couber, juntamente com a documentação exigida no item 14 do Termo de Referência
- 4.20. A relação das habilitadas e inabilitadas será disponibilizada e mantida atualizada no site da CREDENCIANTE, conforme endereço <https://www.dpu.def.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 4.20.1. Será disposta lista na ordem sequencial de habilitação das CREDENCIADAS consideradas aptas para a prestação de serviço;
- 4.20.2. Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, a Comissão da CREDENCIANTE ou autoridade competente emitirá Termo de Homologação, contendo relação das CREDENCIADAS;
- 4.20.3. A Comissão encaminhará cópia do Termo de Homologação à CREDENCIADA, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do seu recebimento para assinatura do Contrato de Credenciamento;
- 4.20.4. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da CREDENCIANTE, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado antes do termo final do prazo inicialmente fixado.
- 4.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão da CREDENCIANTE poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

## 5. RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no artigo 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. A INTERESSADA poderá apresentar recursos relacionados aos resultados do processo de habilitação e inabilitação à Comissão da CREDENCIANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, sob pena de preclusão.

5.3. O recurso deverá ser encaminhado ao endereço de *e-mail*: credenciamentosgp@dpu.def.br , em formato PDF, assinado digitalmente pelo representante legal da INTERESSADA ou procurador regularmente constituído;

5.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

os quais serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, com posterior publicação do resultado endereço <https://www.dpu.def.br/>.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão os quais serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, com posterior publicação do resultado endereço <https://www.dpu.def.br/> ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 6. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a INTERESSADA que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão da CREDENCIANTE;

6.1.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste chamamento público sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar este chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste chamamento público;

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CREDENCIADA serão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CREDENCIANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **7. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, exclusivamente, através do endereço eletrônico [credenciamentosgp@dpu.def.br](mailto:credenciamentosgp@dpu.def.br)

7.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão da CREDENCIANTE, decidir sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.

7.3. A Comissão da CREDENCIANTE responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.dpu.def.br>, sendo de responsabilidade das interessadas, seu acompanhamento.

7.5. A INTERESSADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da decisão da Comissão da CREDENCIANTE, para interpor recurso, sob pena de preclusão.

7.6. Se a Comissão da CREDENCIANTE não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o recurso com a sua motivação será encaminhado à autoridade superior.

7.7. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.8. Não serão reconhecidas impugnações e recursos apresentados após o respectivo prazo legal e/ou no caso de subscrição de pedido por representante não habilitado legalmente, ou que não tenha sido identificado no processo para responder pela interessada.

## **8. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado, no endereço <https://www.dpu.def.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.1.1. Será disposta lista na ordem sequencial de habilitação das CREDENCIADAS consideradas aptas para a prestação de serviço;

8.1.2. Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, a Comissão da CREDENCIANTE ou autoridade competente emitirá Termo de Homologação, contendo relação das CREDENCIADAS;

8.1.3. A Comissão encaminhará cópia do Termo de Homologação à CREDENCIADA, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do seu recebimento para assinatura do Contrato de Credenciamento;

8.1.4. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da CREDENCIANTE, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado antes do termo final do prazo inicialmente fixado.

## **9. CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. O Contrato de Credenciamento (Anexo III) que integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a CREDENCIANTE e a Instituição Financeira Credenciada, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais, a ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

9.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da CREDENCIANTE, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado antes do termo final do prazo inicialmente fixado.

9.3. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil da data de sua assinatura, por intermédio do PNCP.

9.4. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 9.3 deste Edital, inabilitar a Instituição Financeira, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

9.5. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, devendo comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento.

9.6. Qualquer ajuste, com o fim de adequar o credenciamento às peculiaridades e rotinas da Defensoria Pública da União, será realizado mediante termo aditivo a este Edital com publicação no PNCP.

9.7. A vigência Contrato de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura com publicação no sítio eletrônico <https://www.dpu.def.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Finalizada a vigência do credenciamento da CREDENCIADA, caso não seja realizada a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

9.9. O prazo para solicitar o credenciamento será de 60 (sessenta dias) dias corridos, conforme cada janela aberta para essa finalidade registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto viger o Edital de Chamamento Público.

9.10. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências nele contidos, observados os períodos definidos nas janelas abertas para essa finalidade, enquanto viger o prazo do presente Edital de Chamamento Público.

## **10. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no artigo 147 ao artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. Pedido formalizado pela CREDENCIADA que deseje iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, observando o período ininterrupto de até 30 (trinta) dias, onde a CREDENCIADA se compromete em manter os atendimentos necessários para que nenhuma das partes seja prejudicada, conforme Anexo VIII – Formulário de Solicitação de Descredenciamento;

10.4.2. Perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

10.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pela CREDENCIADA; e

10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O credenciamento terá caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que não possuam ordens de serviço pendentes.

10.6. A CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

10.7. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA que estiver irregular.

10.10. O não-cumprimento das disposições do Edital de Credenciamento poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.10.1. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento, devendo constar:

10.10.1.1. Justificativa plausível para os fatos apurados; e

10.10.1.2. Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.11. A CREDENCIADA não poderá solicitar o descredenciamento quando estiver inadimplente com a CREDENCIANTE sendo obrigação daquela prestar todos os serviços que foram contratados a esta, estando em conformidade com o Edital de Credenciamento e legislação pertinente.

## **11. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ou caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital do Chamamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato de Credenciamento:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

11.2.3. A paralisação do ofertamento dos serviços bancários e outras avenças concernentes ao pagamento da folha salarial, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

11.2.5. O desatendimento das determinações regulares emendas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.6. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

11.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.8. A dissolução da CREDENCIADA;

11.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;

11.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

11.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

11.2.12. Em decorrência de descredenciamento, nos termos do item 10 deste Edital.

11.3. Os casos de rescisão do Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do Termo do Credenciamento poderá ser:

- 11.4.1. Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIADA, nos casos enumerados nos subitens 11.2;
- 11.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- 11.4.3. Judicial nos termos da legislação.
- 11.5. A rescisão do Contrato de Credenciamento nas condições prescritas no item 11.4 deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.6. O Contrato de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.
- 11.7. A CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a rescisão do credenciamento.
- 11.8. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

## **12. VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

- 12.1. Este Edital terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e o prazo para habilitação ao credenciamento ficará condicionado aos períodos definidos nas janelas abertas para essa finalidade, a ser registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".
- 12.2. O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, sobretudo quando não houver mais necessidade de credenciamento.

## **13. FORO**

- 13.1. Elege-se o Foro da Justiça Federal, a Seção Judiciária do Distrito Federal, como único foro competente para dirimir as questões e dúvidas porventura oriundas da contratação, que não possam ser dirimidas administrativamente.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.dpu.def.br/> e no Diário Oficial da União.
- 14.2. Todos os atos da DPU serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, no endereço eletrônico: <https://www.dpu.def.br/>
- 14.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da DPU: Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, Brasília/DF, de segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente marcado, cuja solicitação deverá ocorrer por intermédio do endereço de *e-mail* [credenciamentosgp@dpu.def.br](mailto:credenciamentosgp@dpu.def.br) .
- 14.4. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.
- 14.5. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.
- 14.6. As decisões referentes ao credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

## 15. APENSOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.1.2. Anexo II – Formulário de Solicitação de Credenciamento e Concordância com as Normas do Edital;

15.1.3. Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

15.1.4. Anexo IV – Termo de Confidencialidade;

15.1.5. Anexo V – Declaração de Conhecimento e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

15.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, CF/88 e art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

15.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação; e

15.1.8. Anexo VIII – Formulário de Solicitação de Descredenciamento.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VANESSA MARCAL VAUCHER**

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos



*Assinou eletronicamente em 27/01/2025 às 17:13:27.*